**INDICAÇÃO Nº 102 /2012, aos 02 de agosto de 2012**
**INDICANTES: Vereadores Kita Maciel (PMDB).**
**INDICADO: Prefeito Municipal de Gurupi – TO.**
**ASSUNTO: ADAPTAÇÃO DO CALÇAMENTO DAS AVENIDAS GOIÁS, PARÁ E MARANHÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

RECEBEMOS
EM: 20 / 08 /20 12
HORÁRIO: 09 hs 40 Min.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 14 / 09 /2012
Wanda Botelho

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 457 /2012
DATA 03 AGO. 2012 HORAS 10:31
Carimbo/Assinatura

Os Vereadores que subscrevem à presente, nos termos do Regimento Interno art. 157, IX e seguintes, depois de consultado o Plenário, INDICAM providências ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com o intuito de que **as calçadas das Avenidas Goiás, Para e Maranhão sejam adaptadas às normas do Código de Posturas do Município**, tendo em vista que o calçamento é totalmente irregular, causando sérias dificuldades de locomoção aos transeuntes, em especial, aos idosos e deficientes físicos, prejudicando o direito de acessibilidade estabelecida na Lei Federal nº 10.098/2000.

## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, sabe-se que o local destinado ao calçamento não faz parte dos lotes adjacentes, ao contrário, são bens de uso comum do povo, ou seja, patrimônio público do município de Gurupi – TO.

Contudo, os proprietários dos imóveis urbanos que fazem o calçamento, na área destinada ao município para o tráfego de pessoas, são beneficiados pelo Poder Público Municipal, pois têm reduzido o valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e são obrigados a tal construção pelo Código de Posturas do Município.

Ainda mais, quando tais proprietários são comerciantes, a área localizada à frente do ponto comercial é um fator importante para que o ambiente seja atrativo para os consumidores em geral, não se podendo conceber que a área onde as pessoas transitam esteja sem o devido calçamento.

Por outro lado, a forma como deve ser feito o calçamento não é aleatória. Todos os proprietários, sejam empresários ou não, devem obedecer aos regulamentos de posturas do município, não se pode confundir um local destinado para o trânsito do povo, com os locais privados. Por isso, a construção das calçadas não está ao bel prazer dos proprietários dos terrenos.

Assim, o Código de Posturas do Município veda a conduta dos proprietários de construírem calçadas de forma irregular, com tamanho e altura não uniformes, desniveladas, prejudicando os pedestres, e, acima de tudo, aqueles que têm dificuldade de locomoção como os idosos e portadores de necessidades especiais.

O calçamento totalmente desnivelado e irregular prejudica também o embelezamento da cidade. Reza o Código de Posturas Municipal (Lei n. 1.086/94) em seus Art.s 64, 95, 96, Parágrafo único, 202, VIII, "a", "*ipsis litteris*":

**"Art. 64 - Salvo para permitir acesso de veículos à garagem, nos moldes estabelecidos em lei, ou para facilitar a locomoção de pessoas deficientes, é proibido o rebaixamento dos meios-fios e das calçadas, devendo estas, compatibilizarem com o padrão oficialmente estabelecido pelo órgão competente".**

**"Parágrafo único - <u>O rebaixamento, com violação da norma deste artigo, obrigará o responsável a restaurar o estado de fato anterior, ou a pagar as despesas feitas pela Prefeitura para este fim, acrescidas de 20% (vinte por cento), além de sujeitar o infrator a outras penalidades cabíveis</u>".**

**"Art. 96 – Omissis".**

**"Parágrafo único - Não será permitido o emprego, nas calçadas, de material deslizante".**

**"Art. 95 - Os fechos divisórios e as calçadas devem ser mantidos permanentemente conservados e limpos, ficando o proprietário obrigado a repará-los quando necessário".**

**"Art. 202 - Considera-se infração, para efeitos deste Código, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de norma constante desta Lei ou de seus regulamentos".**

Então, nota-se que a citada Lei Municipal proíbe que as calçadas sejam desniveladas o compostas por material deslizante, cabendo aos empresários e pessoas que construíram o calçamento adaptarem-se aos regramentos públicos, em nome do bem-estar da população gurupiense e o seu direito de acessibilidade.

O direito a acessibilidade também está estabelecida na Lei Federal nº 10.098/2000, em seu art. 4º, in verbis:

**Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**

Pelo exposto, levando-se em consideração não só os mandamentos normativos, mas, principalmente, as necessidades coletivas, em especial dos pedestres, idosos e deficientes, e, em nome do embelezamento de nossa cidade, os vereadores que a presente subscrevem INDICAM providências no sentido da adaptação e nivelamento das calçadas das Avenidas Goiás, Para e Maranhão, centro comercial de Gurupi – TO, às normas do Código de Posturas Municipal.

É a JUSTIFICATIVA.

Gabinete do Vereador Kita Maciel, aos 02 dias do mês de agosto de 2012.

**KITA MACIEL**
Vereador PMDB

**CABO CARLOS**
Vereador PT

**DENES TEIXEIRA**
Vereador PPS

**PROF. ZENAIDE**
Vereadora PSB